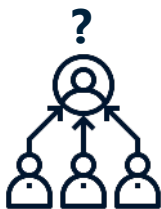


Abertura do Mercado de Energia: **Comercializador Varejista**

Aneel instaura consulta pública sobre comercialização varejista



Quem é o comercializador varejista?

É o agente comercializador de energia habilitado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica ("CCEE") que representa, em seu nome e conta, pessoas físicas ou jurídicas que possuem a faculdade de não aderir à CCEE.

Previsão legal: Art. 4º-A da Lei nº 10.848/2004 e Resolução Normativa ("REN") Aneel nº 1.011/2022.

A abertura do mercado de Energia

O mercado de energia está em processo de abertura. Ou seja, consumidores que cumprirem com os requisitos da legislação e se enquadrarem nas hipóteses a seguir poderão renunciar ao atendimento exclusivo pela distribuidora local e terão a opção de escolha de seu fornecedor de energia:

ATUALMENTE

Consumidores com carga \geq a 500 kW atendidos em qualquer tensão.

Portaria nº 514/GM/MME/2018

A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2024

Consumidores do Grupo A.

Atenção: Consumidores com carga individual < 500 kW **devem ser representados por comercializador varejista.**

Portaria nº 50/GM/MME/2022

Quem são?

Consumidores "cativos" atendidos pela distribuidora "com conexão em tensão maior ou igual a 2,3 kV, ou atendidas a partir de sistema subterrâneo de distribuição em tensão menor que 2,3 kV", subdivididos em subgrupos (Cf. **REN nº 1.000/2021**).

Considerando o contexto acima, com a necessidade de os consumidores com carga individual < 500 kW serem representados por comercializador varejista, a Aneel instaurou, no final do mês de agosto, a Consulta Pública nº 28/2023 ("CP"), para adequação de suas normas sobre o tema.

Dados Atuais



Estudo “Potencial de abertura do mercado livre para o grupo A – 2022 e estimativa 2024”: 165 mil unidades consumidoras do Grupo A com potencial de migração.



Nota Técnica nº 76/2023-SGM/Aneel/2023: conforme informações de migração apresentadas pelas distribuidoras para a data de referência de 31 de julho de 2023, há 5.301 consumidores com previsão de migração em 2024.

CP nº 28/2023

Duração: de 30 de agosto de 2023 a 13 de outubro de 2023.

Alguns destaques sobre os temas em CP são:



Migração e representação: considerando a abertura do mercado, a representação deverá ser formalizada perante a CCEE durante o período entre a denúncia do Contrato de Compra de Energia Regulada (“CCER”) com a distribuidora e a efetiva migração do consumidor para o mercado livre de energia.



Contrato padrão do representante: o comercializador varejista deverá disponibilizar, em seu portal eletrônico, um modelo de contrato padrão de vigência anual, prevendo a distribuição do volume de energia do consumidor, com **sazonalização e modulação flat**.

Sazonalização = distribuição do volume anual de energia em um contrato de compra e venda de energia no decorrer dos meses do ano.

Modulação = distribuição do volume mensal de energia por hora ou por patamar.

Uma modulação ou sazonalização é considerada “flat” quando há distribuição uniforme de energia ao longo do dia.

Agregação de dados de medição: foi proposta a implementação da agregação de dados de medição com a CCEE na qualidade de gestora, da seguinte forma:

Distribuidora disponibiliza os dados de medição dos consumidores à CCEE.



A CCEE recebe os dados e atribui a carga de cada consumidor ao respectivo agente varejista.



A CCEE agrega as cargas atribuídas a cada agente varejista.

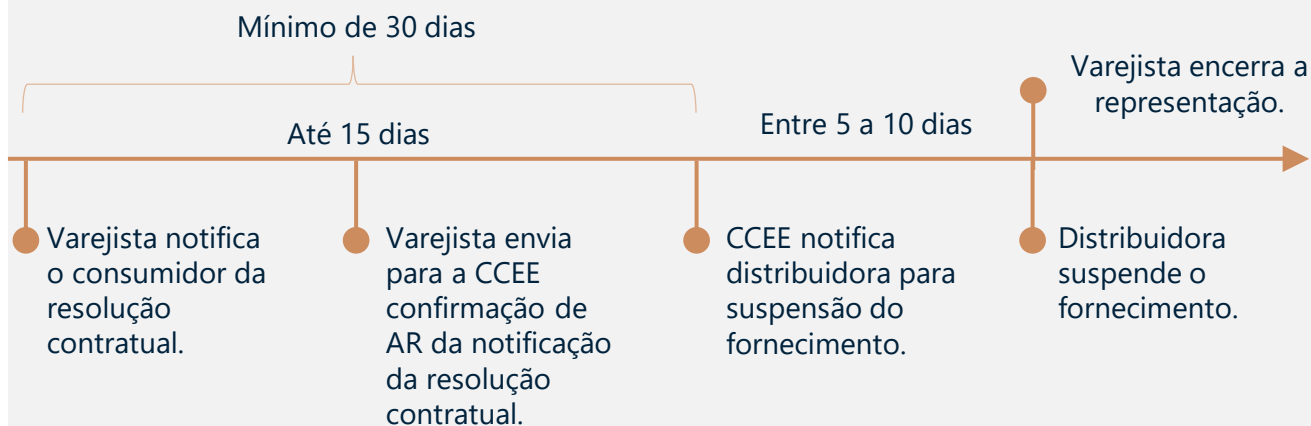


A CCEE contabiliza a somatória de carga de cada agente varejista.



Encerramento de representação por comercializador varejista:

em regra, o inadimplemento do consumidor representado por comercializador varejista envolve as seguintes etapas:



A Aneel propõe o encurtamento e a desburocratização do processo acima, com redução de 30 para 15 dias da antecedência mínima para a notificação pelo comercializador varejista sobre a resolução contratual, em caso de inadimplência do consumidor.

Nessa situação, o comercializador varejista deve indicar, na notificação, que o representado deve diligenciar (se for o caso) pela continuidade de sua operação no mercado livre antes da data de término pretendida.



Extinção da representação: em caso de extinção da representação por comercializador varejista, a distribuidora deverá suspender o fornecimento do consumidor.



Suspensão de fornecimento de energia e modelagem na CCEE: Na data em que se operar a resolução ou rescisão contratual de consumidores modelados sob o perfil varejista, a CCEE deverá:

- criar um perfil específico ao qual permaneçam vinculadas as cargas anteriormente modeladas sob o perfil do agente consumidor desligado; e
- criar um perfil específico ao qual permaneçam vinculadas as cargas descontratadas anteriormente, modeladas sob o perfil de agente varejista, ambos para fins de contabilização da energia eventualmente consumida.



Grupo A inferior a 500 kW e retorno ao Ambiente de Contratação Regulada (ACR): em caso de perda da condição de participação no mercado livre, o consumidor com carga < 500 kW poderá voltar a ser atendido pela distribuidora local, que poderá efetuar o faturamento da energia consumida pelo consumidor e cobrança mensal de energia pela diferença, se positiva, entre o valor do Preço de Liquidação de Diferenças (PLD) médio mensal publicado pela CCEE e o custo médio de aquisição de energia elétrica pela distribuidora considerado nos processos de reajuste tarifário.

A equipe de Energia e Recursos Naturais do Demarest está à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

[Notícia sobre a CP na íntegra.](#)

PRINCIPAIS CONTATOS



ROSI BARROS

rcbarros@demarest.com.br



ARTHUR AZEREDO

aazeredo@demarest.com.br



LAURA GUZZO

lguzzo@demarest.com.br



OSCAR HATAKEYAMA

ohatakeyama@demarest.com.br



THAIS ARAUJO

ttarelho@demarest.com.br

